



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 142/2022**

**DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA E REMATRÍCULA ON-LINE  
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A matrícula e a rematrícula dos estudantes da rede municipal de ensino de Itajaí serão realizadas de forma on-line, por seus responsáveis legais e/ou estudantes, quando aplicável, seguindo as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único. Caso os estudantes e/ou responsáveis não tenham acesso à internet, as unidades de ensino disponibilizarão seus laboratórios de informática para que os referidos realizem as matrículas e as rematrículas dos interessados.

Art. 2º No ato da matrícula e rematrícula on-line o sistema gerará o número de protocolo com data e horário da solicitação e o agendamento para entrega presencial de documentação necessária.

§1º A abertura da inscrição on-line ocorrerá em horário e data programados pelo Município e amplamente divulgados à população. No mesmo ato serão divulgados o número de vagas disponíveis para cada unidade de ensino e turma.

§2º As matrículas serão efetivadas por ordem de inscrição e respeitadas as vagas disponíveis, ressalvadas as preferências legais.

§3º As vagas remanescentes em decorrência de sobra ou abertura de vagas, inconsistências e desistências serão disponibilizadas para matrícula ou rematrícula também de forma on-line em data a ser definida pelo Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Todos os anos os responsáveis dos estudantes passam a noite em filas para realizarem as matrículas e rematrículas na Rede Municipal de Ensino de nosso Município, especialmente para os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental e em algumas escolas onde há maior procura, como a Escola Básica Avelino Werner, no Bairro São Judas, Escola Básica Prof Maria Rosa Heleno Schulte, no Bairro Espinheiros, Escola Municipal Rosa Negreiros Cabral, na Volta de Cima e Escola Básica João Duarte, no Bairro São João.

Desta forma, para tornar o processo das matrículas mais humanizado e, principalmente, garantir igual oportunidade dos candidatos às vagas, a Vereadora subscrevente solicitou, por meio da indicação n. 4165/2022, que Secretaria de Educação e SETEC realizem “Inscrições On-line” para a Rede Municipal de Ensino, podendo iniciar como projeto-piloto pelas escolas onde há maior formação de filas para a matrícula, como as mencionadas acima, utilizando, inclusive, o aplicativo Conecta.í.

Em diversos outros municípios, como Balneário Camboriú, a matrícula de forma on-line já existe há alguns anos.

Ocorre que em nosso Município as matrículas seguem de forma totalmente presencial e em pleno 2022 ainda há grandes filas formadas, conforme noticiado amplamente nos veículos de imprensa, e relatos de pessoas que passam mais de 48 horas acampadas em frente às unidades de ensino.

A situação, além de ser uma afronta ao princípio da dignidade humana, ainda atenta contra os princípios da transparência e eficiência.

O Poder Executivo Municipal ignora completamente as necessidades básicas dos pais/responsáveis dos estudantes que estão na fila, que muitos estão faltando aos seus compromissos e atividades laborais, e que as matrículas de forma online trazem maior segurança e comodidade, menos burocracia e maior economia aos cofres públicos. Ainda, é claro que o Poder Executivo possui plenas condições de implementar as matrículas de forma on-line, até mesmo porque tem em sua estrutura a Secretaria de Tecnologia, através da Gerência de Produção e Implantação de Sistemas, com atribuição para tanto (art. 168 da Lei Complementar Municipal n. 337/2018). Além disso, o presente projeto encontra respaldo constitucional e legal, pois pretende garantir o acesso à educação e a dignidade dos cidadãos itajaienses, atende os assuntos de interesse local e os princípios que norteiam a Administração Pública. Ainda, não há vício de iniciativa, pois a matéria não compreende as definidas como exclusivas do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como não interfere em suas atribuições típicas de gestão e não gera despesas.

Sendo o que tinha para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
**VEREADORA - PSDB**